



Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**CONTRATO Nº 066/2018**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE E A EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.**

**CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Colares - 750, CEP 84.010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 05.073.426/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, em pleno exercício de suas funções, Sr. **ROBERTO PELLISSARI**, brasileiro, portador do RG 3.270.275-9 e CPF 601.880.149-34, residente e domiciliado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1771, Condomínio Residencial Parque dos Príncipes, Casa 02, CEP 84015-904 – Bairro Órfãs, nesta cidade e Estado; e

**CONTRATADA: EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Anita Garibaldi, 2160 – São José – Cidade de Ponta Grossa - PR, inscrita no CNPJ nº 80.227.796/0001-59, representada pelos administradores Sr. **FLORISVALDO APARECIDO HUDINIK**, RG 10.201.992-7/SP e CPF 049.129.278-30 e a Sra. **MIRIAN BARON MUSSI**, RG 979.340-2-SSP/PR e CPF 286.666.909-68, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de 630 (seiscentos e trinta) passagens e/ou bilhetagem eletrônica para servidora da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte**, a ser realizado em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Licitação sob modalidade de Dispensa nº 017/2018, conforme consta do protocolado municipal nº 2390399/2018 regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Publicado no Diário Oficial  
Edição nº 2460  
Em 07 / 12 / 18

Protocolo 2390399/2018 – Dispensa 017/2018



Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

- 2.1. O preço total para o presente ajuste é de **R\$ 4.353,30 (Quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)**, sendo 315 passagens de ida (Uvaia x Ponta Grossa) no valor de R\$ 6,13 (Seis reais e treze centavos) e 315 passagens de volta (Ponta Grossa x Uvaia) no valor de R\$ 7,69 (Sete reais e sessenta e nove centavos), valores aceitos pela CONTRATADA, entendidos estes como preços justos e suficientes para a execução do presente objeto.
- 2.2. O presente contrato poderá ser reajustado caso haja aumento ou diminuição no valor da tarifa, sendo que o reajuste se efetuará apenas com relação aos créditos faltantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**230042678201472220** Manutenção das Atividades do Terminal Rodoviário Intermunicipal de Ponta Grossa  
Vereador Oldemar de Andrade.

**3.3.90.33** - Passagens e Despesas com Locomoção - Red.94 Sub 0500 Fonte 1021

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme quantia utilizada, no prazo de até 10 dias, após a data de fornecimento.
- 4.2. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas por meio de protocolo, assinado pelo representante qualificado no processo, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes de pagamento incorretos devido à falta de informação.
- 4.3. Caso seja constatada alguma irregularidade na documentação, será suspenso o pagamento, para as necessárias correções, contando-se o prazo para o pagamento a partir da data da sua regularização. O pagamento referido somente será efetuado quando todas as correções e alterações solicitadas pela Autarquia forem executadas pelo contratado.
- 4.4. Antes do pagamento a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal.
- 4.5. A Contratada que estiver pendente de liquidação das negativas solicitadas poderá ser notificada e sofrer as sanções cabíveis conforme legislação.
- 4.6. O repasse será efetivado mediante depósito em nome da empresa, em conta-corrente devidamente identificada.



Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze)** meses, no período de **29/11/18 a 28/11/19**.
- 5.2. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art.55, XIII da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 7.1. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Maria Eugenia Mann Pacheco, matrícula 906, CPF: 670.056.839-00 representante para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme os termos do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.
- 7.2. Ficarà a cargo da fiscal exercer ampla e permanente fiscalização durante toda a execução do contrato, bem como estabelecer parâmetro e diretrizes na execução dos mesmos.
- 7.3. A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e pontualidade dos serviços, podendo a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte tomar toda e qualquer decisão para assegurar a execução do Contrato.
- 7.4. A contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela administração, lhe garantido, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 7.5. A contratada deverá dar pronto atendimento às reclamações e/ou observações feitas pela fiscal de contrato, ficando sujeita à aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 7.6. Cabe à fiscalização emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial atestar faturas, aplicação das sanções, solicitar alterações e repactuações do contrato.
- 7.7. A fiscalização deverá anotar em registro próprio as ocorrências de qualquer natureza verificadas durante a execução do contrato.
- 7.8. A fiscal deverá encaminhar à autoridade superior proposta de rescisão do contrato, quando o objeto estiver sendo executado de forma irregular, em desacordo com as especificações e, ainda, quando constatada a paralisação da execução ou cometimento de faltas que ensejem a adoção dessa medida ou de outras constantes no Edital, garantida à ampla defesa à Contratada.
- 7.9. **É de inteira responsabilidade do Fiscal de contrato a conferência dos créditos a serem recebidos, e somente deverá atestar a Nota Fiscal após a confirmação.**



Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012

**CLAUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

8.1. É expressamente **VEDADA** a proponente vencedora do certame licitatório, a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, para a execução do objeto desta licitação.

**CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE:**

- 9.1. Receber, conferir e avaliar o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 9.2. Interromper a entrega das passagens que estejam em desacordo com as especificações e demais exigências previstas no Edital e seus anexos.
- 9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega das passagens, para que seja reparado ou corrigido.
- 9.4. Aplicar à contratada, quando for o caso, as penalidades cabíveis e em conformidade com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, de seus decretos regulamentares e da Lei nº 8.666/1993 e alterações respectivas.
- 9.5. Rescindir a respectiva contratação, na forma e nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.7. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido.

**CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

- 10.1. Receber o valor ajustado na forma e prazo estabelecido.
- 10.2. Efetuar a entrega das passagens no prazo ajustado, acompanhado da respectiva nota fiscal-e.
- 10.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.5. Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações quanto a legislação em vigor assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



Município de Ponta Grossa  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte  
Licitações

Rua Doutor Colares, 750 – 1º Andar – Centro Fone: (42) 3901-4012  
**CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. No instrumento contratual poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. No interesse da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, sobre o valor total efetivamente adquirido por meio do contrato, decorrente desta licitação, poderá haver acréscimo ou redução de até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos quantitativos correspondentes, nos termos do art. 65, §1º, da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA**

12.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

13.2. As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

13.3. Ao firmar este contrato declara a contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Ponta Grossa, 13 de novembro de 2018.

**GEORISVALDO APARECIDO HUDINIK**  
Contratada

**MIRIAN BARON MUSSI**  
Contratada

**ROBERTO PELLISSARI**  
Contratante

Testemunhas:

Bruno Ricardo Macedo

Scheila Trierveiler  
Scheila Trierveiler

